Prefeitura Municipal do Carmo do Paranaíba 17 de março de 1968.

José Pinto da Silva.
Prefeito Municipal

Secretário.

Lei nº 632/68.

Aprova o Plano de Aplicação dos Fundos Especiais em Investimentos, Autoriza a Execução de Obras e Contem Outras Disposições

A Câmara Municipal do Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica aprovado o Plano de Aplicação dos Fundos Especiais em Investimentos, conforme Proforma Anual de Orçamento do Governo, em vistas de Realização de Obras no Exercício de 1969.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a executar as seguintes Obras:

Construção de um prédio para cadeia em Quintinos. 10.000,00

Construção e Melhoramentos de prédios Escolares 20.000,00

Construção de prédio para o Colégio Comercial "21 de abril". 30.000,00

Ampliação de prédio de Assistência ao menor Abandonado - 2.000,00

Obras de Ampliação, do Serviço de Água e Esgotos - 100.000,00

Abertura de Ruas, Calçamento e reconstrução do asfalto . 52.000,00

Construção e Melhoramento de Estradas e Pontes. 45.200,00

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar as seguintes despesas, na aquisição de máquinas, equipamentos, Material permanente, e inversões financeiras, para efeito de aplicação de Fundos Especiais, em Investimentos, em face exigência da Lei Federal

Aquisição de Máquinas, Móveis e Utensílios - 3.000,00

Aquisição de Máquinas, Móveis e Utensílios diga: Aquisição de Terreno, para Ampliação de Garagem e Almoxarifado - 10.000,00

Máquinas e Veículos - 21.000,00

Peças e Acessórios ... 18.000,00

Material Permanente para Serviços de Água e Esgotos, Ruas, Praças, Parques e Jardins. 11.173,00

Artigo 4º - Todas as despesas autorizadas nesta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias para 1969.

Artigo 5º - A execução das Obras e Aquisição de Máquinas, Móveis e Material deverá às exigências da Lei Federal, que regula a matéria.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 14 de novembro de 1968.

José Queiroz da Silva.
Prefeito Municipal

Secretário.

Lei nº 633/68 - A.

Estabelece o Quadro Geral dos Funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O quadro Geral de Funcionários do Município, a partir de 1º de janeiro de 1969, e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

Quadro Geral dos Funcionários.

Classificação - Nº de Cargos	Cargos	Vencimentos Anuais
	1. Câmara Municipal.	
00 1	Chefe do Serviço de Secretaria da Câmara	1.500,00 - 1.500,00
	2. Gabinete e Secretaria da Prefeitura	
02 1 -	Assessor do Prefeito (de confiança)	3.450,00
02 1 -	Secretário	2.400,00
02 1 -	Porteiro Contínuo	1.500,00